



**SENADO FEDERAL**  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

**OFÍCIO Nº /2021-CPI/PANDEMIA**

**Brasília, 18 de agosto de 2021**

Excelentíssimo Senhor,  
**Senador OMAR AZIZ**  
PRESIDENTE DA CPI DA PANDEMIA

*Assunto: Nomeação de Investigados*

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente, diante da obrigação de dar continuidade e de aprofundar as investigações atinentes ao objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, sempre diante de fatos, provas e indícios, venho por meio do presente prestar informações que se seguem para, ao final, comunicar a decisão a seguir fundamentada.

Relativamente à instrução probatória desenvolvida por esta CPI ao longo de mais de cem dias, sem prejuízo da contínua fluência da produção probatória, avaliando as linhas de investigação e análise do conjunto probatório já disponível, cumpre destacar as seguintes considerações, relativas aos Senhores ROBERTO FERREIRA DIAS, EMANUEL CATORI e FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO, sempre resguardando o devido respeito.

1. Dias ocupou o cargo de Diretor de Logística do Ministério da Saúde e é o pivô e personagem central dos fatos notadamente ilegais concernentes às contratações de vacinas pelo Ministério da Saúde, em especial, aquelas conhecidas como Covaxin e Convidencia.
2. Roberto Dias ocupou o cargo sob indicação do Deputado Ricardo Barros, também investigado pela CPI.
3. Ademais, o Deputado Federal Luis Miranda, compromissado a declarar somente a verdade sob as penalidades legais, asseverou categoricamente a esta CPI que Dias **coordenou interesses pessoais e ilegais**, inclusive pressionando e ameaçando servidores subordinados e que não comporiam o grupo cooptado.



**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA**

Tudo em conluio, em tese, para favorecer empresas, pessoas (inclusive servidores públicos civis e militares) e a si próprio, viabilizando de forma irregular o procedimento de compra de vacinas.

4. E Dias também está envolvido com os outros dois personagens citados no presente documento – Catori e Maximiano –. Com aquele, em relação às vacinas da CanSino e da Bharat Biotech. Quanto àquela, favorecendo ilegalmente a empresa Precisa Comercialização de Medicamentos, de Maximiano. E, em referência a esta, facilitando irregularmente as negociações da empresa Belcher, de Catori.
  
5. Dando continuidade, não pode ser desconsiderado o fato de que, em fevereiro deste ano, o Líder do Governo, Deputado Ricardo Barros, investigado por esta Comissão, propôs e articulou a aprovação da emenda nº 117 à medida provisória 1026. A emenda viabilizou a importação da vacina indiana Covaxin, da farmacêutica Bharat Biotech.
  
6. Em sequência, vale salientar que o período entre a negociação inaugural e a assinatura do contrato para aquisição da Covaxin levou apenas 97 dias, o processo para compra do imunizante da Pfizer demorou 330 dias (o prazo mais longo entre todas as aquisições vacinas. Nenhuma outra negociação demorou menos de 100 dias, aponta uma nota informativa da Saúde enviada à CPI. Na verdade, o processo de aquisição da AztraZeneca levou 123 dias; o da Sinovac durou 154 dias; e o da Janssen 184 dias. Assim como as negociações para a vacina Convidencia foram realizadas em tempo recorde. Tudo conforme gráfico que é trazido a seguir.



## SENADO FEDERAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

### Tempo gasto em cada negociação

Vacina	Começo das conversas	Assinatura do contrato	Tempo até a assinatura (em dias)
PRECISA/COVAXIN	20 de novembro de 2020	25 de fevereiro de 2021	97
OXFORD/ASTRAZENECA/FIOCRUZ	08 de maio de 2020	08 de setembro de 2020	123
SINOVAC/BUTANTAN	06 de agosto de 2020	07 de janeiro de 2021	154
JANSSEN	15 de setembro de 2020	18 de março de 2021	184
UNIÃO QUÍMICA/SPUTNIK	04 de agosto de 2020	12 de março de 2021	220
PFIZER	22 de abril de 2020	18 de março de 2021	330

Fonte: [https://public.flourish.studio/visualisation/6456874/?utm\\_source=showcase&utm\\_campaign=visualisation/6456874](https://public.flourish.studio/visualisation/6456874/?utm_source=showcase&utm_campaign=visualisation/6456874)

7. Clareando a relação entre o Deputado Ricardo Barros e Roberto Ferreira Dias, apontado como um dos operadores do eventual esquema de corrupção, há suposições de que Dias é homem de confiança e foi posto no ministério pelo deputado Abelardo Lupion, mediante indicação e recomendação de Barros. Então, pouco depois da nomeação, Dias foi indicado para assumir vaga diretiva na Anvisa, mas a indicação não avançou porque seu nome, intrincado ao de Ricardo Barros, causou intensa preocupação, vez que Dias já sofria denúncias de irregularidades em contratos. Entretanto, apesar de ter seu nome imagem abalados, isso não foi suficiente para Dias ser exonerado ou afastado da saúde, fato que se atribui ao poder, influência e proteção de Barros. Foi Roberto Ferreira Dias que assinou as dispensas de licitação da Sputnik, no valor de 693 milhões de reais, e da Covaxin, no montante de um bilhão e seiscentos mil reais.
8. Também salientando a relação entre Barros e Catori, segundo depoimento deste, foi aquele Deputado quem o levou e organizou reunião no Ministério da Saúde, restando cristalina a relação pessoal e negocial entre ambos.
9. Já Maximiano é o que menos há o que se explicar, isso porque ele é sócio da empresa



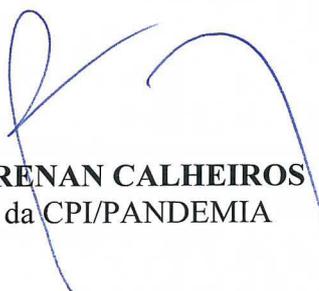
**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA**

Precisa e Presidente da empresa Global, além de ter amplas e irrestritas ligações com todos os outros investigados e grupos empresariais envolvidos.

Finalmente, resta cristalino que os atos das três testemunhas convidadas, suas relações e influências políticas e empresariais, bem como a ausência de atitudes escuras e conformes às legislações aplicáveis às negociações, licitações, compras e execuções contratuais, além de possíveis associações e conluíus com servidores civis e militares do Ministério da Saúde (quase todos investigados por esta CPI), de onde podem vir a ser corroboradas conexões além das citadas neste expediente, descortinam fatos que deverão ser obrigatoriamente perquiridos por esta Comissão.

O presente relato coloca a todas as Senhoras Senadoras e a todos os Senhores Senadores Membros desta CPI, diante de situação aterradora e que carece de imediata apuração aprofundada. O que deve transcorrer sob aspectos cível, criminal e administrativo, vez que, em princípio, não se justifica a temeridade do risco assumido pelo Ministério da Saúde para negociações, muito menos aquisições de vacinas caríssimas – Convidencia e Covaxin –, cujas eficiências não foram, à época, aprovadas pela Anvisa, a não ser para atender a anseios dissociados do interesse público.

Por todo o exposto, na condição de Relator desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a quem compete elaborar o relatório final e manter a avaliação contínua das linhas investigativas, **comunico a Vossa Excelência e aos demais parlamentares deste Colegiado que, tendo em vista a verificação de robustos INDÍCIOS do cometimento de crimes, prejuízos materiais ao patrimônio público, danos morais à coletividade e, ainda, atos de improbidade administrativa, DECIDO declarar e atribuir ao Senhores ROBERTO FERREIRA DIAS, EMANUEL CATORI e FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO a condição de INVESTIGADOS por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.**

  
**Senador RENAN CALHEIROS**  
Relator da CPI/PANDEMIA